

S. P.

Prefeitura Municipal de Parapuã
Estado de São Paulo

LEI Nº 602 DE 16.03.67

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal-
de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA E
SANCIONA, EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, auto-
rizado, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito de -
Cr.\$ 7.184.800 (sete milhões e cento e oitenta e quatro -
mil e oitocentos cruzeiros), para suplementar as seguintes
verbas do Orçamento da Municipalidade:

3.1.0.0.19 - II - Despesas Imprevistas..Cr.\$ 1.564.415

3.1.2.0.42 - Aquisição de peças, repa-
ros, pneus, câmaras de ar,
lavagens etc.....Cr.\$ 2.941.690

3.1.4.0.19 - Despesas com carros ur-
banos e rodoviários, em -
geral.....Cr.\$ 2.678.695

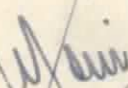
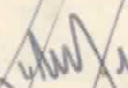
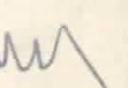
§ Único - Para a cobertura do crédito suple-
mentar referido por este artigo, fica o Sr. Prefeito Muni-
cipal, autorizado a utilizar como recurso o excesso de ar-
recadação estadual do exercício anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 16 de -
março de 1.967.


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefe-
itura Municipal, na data supra.




AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL